



16 - FAR
16-0841/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de
16	15

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI 403/95.

PUBLIQUE-SE EM
14/08 1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que visa instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, a "Semana de Ayrton Senna da Silva", a celebrar-se, anualmente, de 21 a 28 de março.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Contudo, o projeto como está redigido atribui funções à Secretaria Municipal de Esportes, esbarrando no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre organização administrativa e que cuidem de funções das Secretarias, razão pela qual apresentamos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 403/95

Institui a "Semana de Ayrton Senna da Silva" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída no município de São Paulo a "Semana de Ayrton Senna da Silva", a celebrar-se, anualmente, do dia 21 a 28 de março.

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será inscrita no calendário oficial de eventos do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 106 do proc.
 n.º 1071 de 1995

Art. 2º - A celebração terá por objetivos:

I - A exaltação do esporte em geral;

II - O destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto.

Parágrafo Único - A comemoração far-se-á, sem exclusão de outros meios, através de:

I - Homenagem em logradouro públicos;



II - Exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto;

III - Eventual competição de "kart", com premiação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/95



 RELATOR
